



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº1.858, de 14 de setembro de 2022, que “Institui o processo democrático para escolha de Diretores das escolas municipais de Mirai, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e em atendimento ao art. 5º, da Lei nº 1.858, de 14 de setembro de 2022:

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 1º. O processo de escolha democrática de diretores para as escolas municipais de Mirai seguirá os seguintes critérios:

I - Critério de tempo de serviço: poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício no Município de Mirai;

II - Critério de conhecimento técnico: os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de tempo de serviço, serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

a) Serão habilitados para a próxima fase os pré-candidatos que obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos na avaliação.

III - Critério de escolha popular: dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de tempo de serviço e de conhecimento técnico, caberá ao executivo escolher até três para a participarem do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no art. 3º.

Art. 2º. Caso não haja candidato inscrito ou aprovado nos critérios de tempo de serviço e de conhecimento técnico, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear diretamente o Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º. Terão direito a voto no processo de Escolha Democrática de Diretores para as escolas municipais de Mirai:

- I - Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições;
- II - Os alunos maiores de dezesseis anos de idade;
- III - Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade, na proporção de um voto por aluno matriculado na escola.

Art. 4º. Cada voto terá peso um e será secreto.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de sessenta dias, divulgar o calendário das eleições.

Art. 6º. Caberá aos membros do colégio eleitoral, obedecido o calendário das eleições previamente divulgados, cadastrarem-se na escola para terem efetivo direito a voto, conforme regras e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Caberá ao Prefeito Municipal do Município de Mirai, nomear o Diretor Escolar regularmente eleito, para um mandato de 02 (dois) anos, obedecido o calendário de eleições devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES E DAS REGRAS PARA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 8º. Será criada a Comissão de Eleições Diretas para Diretores Escolares, nomeada pelo executivo municipal através de Decreto, composta obrigatoriamente por representantes de Pais de Alunos, Professores Efetivos, Profissionais de Apoio Escolar e Representantes da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mirai (www.mirai.mg.gov.br), e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 14 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal